

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.154312/2022-24
RECORRENTE: ORAL SIN FRANQUIAS S/A
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: DEPOSITO DO SEU MONTANTE INTEGRAL –
PROCESSO JUDICIALIZADO

EMENTA

PROCESSO JUDICIALIZADO NA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE LONDRINA. DEPOSITO JUDICIAL AUTORIZADO. OBJETO: FRANQUIAS E ROYALTIES. ART.151, II – CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL c/c ART. 47 CTML. FATO GERADOR DE JULHO DE 2018 a ABRIL DE 2020. CREDITO CONSTITUIDO. NOTIFICAÇÕES DE DEBITOS 46988 a 46990/2018 e 2067/2020 e 3380/2021. DECISÃO: IMPROCEDÊNCIA. ART. 487, I, CODIGO CIVIL. ISS DEVIDO. CONVERSÃO DO DEPOSITO EM RENDA. EXTINÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO. DECRETO 737/2022/TARF/PML. ARTIGO 27 PARAGRAFO ÚNICO.NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

O decreto 737 de 05 de julho de 2022 (Regimento Interno do TARF), estabelece:

Art. 27. Considerando que o TARF se trata de órgão de julgamento em segunda instância administrativa, os processos que não tiveram julgamento de mérito retornarão para julgamento em primeira instância. Parágrafo único. Não serão julgados, na esfera administrativa, os recursos cujos objetos tenham sido judicializados.

Portanto, NÃO conhecemos do Recurso por não estarem presentes os pressupostos de Admissibilidade..

ACÓRDÃO nº 190/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ORAL SIN FRANQUIAS S/A**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Londrina, 25 de Outubro de 2022.

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE